



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

2

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 082, lote 0358 inscrição n.º 084652-7 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

~~17~~

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m(nove metros)de frente para a Rua Turquia; 9,00m(nove metros)nos fundos confrontando com Maria Antonia dos Santos Rodrigues; 26,70M(vinte e seis metros e setenta centímetros)na lateral direita confrontando com Zilda Neves e 26,70m(vinte e seis metros e setenta centímetros)na lateral esquerda confrontando com Elza Maria Dias, formando uma área total de 240,30M<sup>2</sup>(duzentos e quarenta metros e trinta decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.

CA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

27

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE DEZEMBRO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
PREFEITO

